





Convênio nº 019/CONV/2020 - Página 1 de 4

Nº: 019/CONV/2020 CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. JORGE LUIZ LANGE, carteira de identidade RG nº 1.495.673-5/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.537.719-00 e por seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. LUÍS ANTONIO WERLANG, carteira de identidade RG nº 8.063.516-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.097.759-84, que ao final assinam, doravante denominada COHAPAR e o MUNICIPIO DE MARINGÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com endereco na Av. XV de Novembro, 701, Maringá, Paraná, Tel.: (44) 3221-1524, E-mail: seplan habprojetos@maringa.pr.gov.br, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, carteira de identidade RG nº 4.252.822-66. inscrito no CPF/MF sob o nº 660.722.809-78. daqui em diante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente Convênio, autorizado pela Diretoria Executiva na Ata nº 39/2020, de 21/05/2020, em conformidade com o contido no processo digital protocolado sob nº 16.501.339-5, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a formalização de parceria entre a COHAPAR e o Município de MARINGÁ para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizar a implementação de empreendimento habitacional composto de 40 (quarenta) unidades habitacionais, em área de propriedade do Município, objeto das Matrículas nº 47.820 e 47.821 da 3ª Serventia Registral da Comarca de Maringá, destinadas a idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, na forma do Decreto Estadual 2.845/2011, Modalidade Viver Mais Paraná, sem prejuízo de parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

Caberá à COHAPAR:

- a) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;
- b) Responsabilizar-se pela gestão dos contratos de locação das unidades habitacionais;

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700

cohapar.pr.gov.br







Convênio nº 019/CONV/2020 - Página 2 de 4

- c) Realizar o enquadramento, hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no sistema de cadastro online – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná:
- d) Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- e) Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais:
- f) Zelar, em conjunto com o MUNICÍPIO, pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto, tanto para a execução da obra como para o cumprimento do normativo do Programa; e
- g) Notificar as partes envolvidas em caso de não cumprimento das atribuições previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Transferir à COHAPAR, mediante doação, as áreas destinadas à implantação do empreendimento habitacional;
- b) Divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis ao município, o sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento habitacional – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná:
- c) Responsabilizar-se pelos serviços de assistência médica, psicológica e social aos beneficiários residentes;
- d) Fornecimentos, as expensas do município, dos seguintes profissionais para realização de acompanhamento periódico dos residentes:
 - 01 (um) médico, no mínimo uma vez na semana;
 - 01(um) técnico de enfermagem/enfermeiro, no mínimo três vezes por semana;
 - 01 (um) assistente social ou técnico social, no mínimo uma vez por semana;
 - 01 (um) educador físico, no mínimo duas vezes por semana.
- e) Supervisionar o gerenciamento do condomínio que será realizado por associação dos próprios moradores, mediante fornecimento de profissionais próprios ou por meio de parcerias com entidades (ONG's, Universidades, etc.) para acompanhamento dos idosos:
- f) Fornecer serviços de manutenção mediante mão de obra própria, que reduzam os custos de manutenção do condomínio;
- g) Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo, desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;
- h) Praticar atos necessários para a isenção de ISS incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;
- i) Praticar atos necessários para a isenção de ITBI, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a Cohapar, quando for o caso;
- j) Praticar atos necessários para a concessão de Alvará e Habite-se, quando for o caso;
- k) Integrar os empreendimentos aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- Responsabilizar-se, às suas expensas, pela execução das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção dos empreendimentos, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700

cohapar.pr.gov.l







Convênio nº 019/CONV/2020 - Página 3 de 4

- m) Cooperar ativamente do processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas;
- n) Organizar e participar, em conjunto com a COHAPAR, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação dos empreendimentos;
- o) Organizar e participar, juntamente com a COHAPAR, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.
- p) Zelar, em conjunto com a COHAPAR, pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto, tanto para a execução da obra como para o cumprimento do normativo do Programa e;
- q) Notificar as partes envolvidas em caso de não cumprimento das atribuições previstas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O gerenciamento do condomínio será realizado por associação dos próprios moradores sob a supervisão do MUNICÍPIO, que fornecerá profissionais próprios ou mediante parcerias com entidades (ONG's, Universidades, etc.) para acompanhamento dos idosos:

Parágrafo Segundo – A gestão condominial consistirá na realização dos serviços de monitoramento, segurança, limpeza e manutenção das áreas comuns, gestão contábil, prestação de contas, sem prejuízo a outros que, ainda que não descritos no presente instrumento, sejam típicos de gestão condominial.

Parágrafo Terceiro – A gestão condominial poderá ser custeada com recursos de fundos sociais, apoio filantrópico da iniciativa privada, ou mediante recursos próprios do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto presente Convênio serão feitos pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na pessoa do Sra. **Andressa Yuka Sonoo**, e pelo Município de Maringá, na pessoa do Sr. **Celso Márcio Lorin**, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, ao menos mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700

cohapar.pr.gov.b







Convênio nº 019/CONV/2020 - Página 4 de 4

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES

Durante sua vigência, este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com a concordância de todos os signatários.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Curitiba, de de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS Prefeito Municipal de MARINGÁ JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da COHAPAR

LUIS ANTONIO WERLANG Diretor de Programas e Projetos da COHAPAR

Teste	munhas:	
1.	2	
	Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700	cohapar.pr.gov.br





 $Documento: {\bf Convenio 019.CONV.2020 Maring a.pdf}.$

Assinado digitalmente por: Ulisses de Jesus Maia Kotsifas em 20/07/2020 10:00, Jorge Luiz Lange em 20/07/2020 15:04, Luis Antônio Werlang em 20/07/2020 16:42.

Assinado por: Viviane de Fatima Amarante em 10/07/2020 15:04, Guillermo Jose Mateo Leder em 13/07/2020 14:41, Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk em 14/07/2020 08:54, Celso Marcio Lorin em 20/07/2020 10:04.

Inserido ao protocolo **16.501.339-5** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 03/07/2020 11:40.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.